



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se cebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao Decreto n.º 40 224, que promulga o Estatuto da Província de S. Tomé e Príncipe.

Rectificações ao Decreto n.º 40 225, que promulga o Estatuto da Província de Angola.

Rectificações ao Decreto n.º 40 226, que promulga o Estatuto da Província de Moçambique.

Ministério da Marinha:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 40 288 — Autoriza o Governo-Geral da província ultramarina de Moçambique a prestar ao Banco Nacional Ultramarino a garantia do reembolso de um empréstimo a contrair pela Câmara Municipal da Beira destinado a custear as obras de ampliação e renovação das redes de distribuição de energia eléctrica daquela cidade.

Portaria n.º 15 508 — Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita na alínea a) do n.º 5) do artigo 275.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província ultramarina da Guiné.

Decreto n.º 40 289 — Considera para todos os efeitos, mediante determinadas condições, equiparadas às ministradas nas escolas oficiais as habilitações do ensino primário ministradas nas escolas que funcionem nas unidades militares do ultramar.

Ministério do Ultramar, o Decreto n.º 40 225, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 51.º, n.º 2), onde se lê: «... circunscrição do Macocolo;», deverá ler-se: «... circunscrição de Macocola;».

No mesmo artigo, n.º 13), onde se lê: «... circunscrição dos Cambos, ...», deverá ler-se: «... circunscrição dos Gambos, ...».

Presidência do Conselho, 12 de Agosto de 1955. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 147, 1.ª série, de 5 de Julho último, pelo Ministério do Ultramar, o Decreto n.º 40 226, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 13.º, n.º 8), onde se lê: «... não abrangido na base XI, n.º 15.º, alínea b), da Lei Orgânica do Ultramar;», deverá ler-se: «... não abrangido na base XI, n.º 5.º, alínea b), da Lei Orgânica do Ultramar;».

No artigo 20.º, § 2.º, onde se lê:

- 6.º círculo — Distrito de Quelimane;
- 7.º círculo — Distrito de Nampula;
- 8.º círculo — Distrito de Porto Amélia;
- 9.º círculo — Distrito do Lago.

deverá ler-se:

- 6.º círculo — Distrito da Zambézia;
- 7.º círculo — Distrito de Moçambique;
- 8.º círculo — Distrito de Cabo Delgado;
- 9.º círculo — Distrito do Niassa.

Nos artigos 50.º, n.º 9), e 51.º, n.º 9), onde se lê: «Distrito do Lago», deverá ler-se: «Distrito do Niassa».

No artigo 51.º, n.º 1), onde se lê: «... circunscrição de Maputo e circunscrição de Marracuene;», deverá ler-se: «... circunscrição de Maputo, circunscrição de Marracuene, circunscrição de Manhiça e circunscrição do Sabié;».

No mesmo artigo, n.º 2), onde se lê: «... circunscrição de Magude, circunscrição de Manhiça e circunscrição do Sabié;», deverá ler-se: «... circunscrição de Magude e circunscrição dos Muchopes;».

No mesmo artigo, n.º 7), onde se lê: «... circunscrição de Nacala e circunscrição do Ribaué;», deverá ler-se: «... circunscrição de Nacala e circunscrição de Ribaué;».

Presidência do Conselho, 12 de Agosto de 1955. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 147, 1.ª série, de 5 de Julho último, pelo Ministério do Ultramar, o Decreto n.º 40 224, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 36.º, onde se lê: «A secção permanente do Conselho de Governo é constituída por cinco vogais: ...», deverá ler-se: «A secção permanente do Conselho de Governo é constituída por quatro vogais: ...».

Presidência do Conselho, 12 de Agosto de 1955. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 147, 1.ª série, de 5 de Julho último, pelo

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por despacho de 9 de Agosto corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Missões e comissões de serviço e de estudo no estrangeiro

Artigo 10.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 1) «Ajudas de custo»:

Da alínea a) «Adidos navais: Em Washington»	— 100.000\$00
Da alínea c) «Sargentos e praças que frequentem cursos no estrangeiro»	— 25.000\$00
	— 125.000\$00

Para a alínea b) «Oficiais enviados ao estrangeiro em missão de estudo ou para frequência de cursos»	+ 70.000\$00
Para a alínea d) «Representantes do Ministério em congressos, conferências ou reuniões internacionais»	+ 55.000\$00
	+ 125.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 40 024, de 31 de Dezembro de 1954, estas alterações mereceram, por despacho de 11 de Agosto em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Agosto de 1955. — Pelo Chefe da Repartição, *Mário Luis de Sampaio Ribeiro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto n.º 40 288

A Câmara Municipal da Beira, na província de Moçambique, pretende contrair no Banco Nacional Ultramarino um empréstimo de 18:500.000\$, destinado às obras de ampliação e renovação das redes de distribuição de energia eléctrica àquela cidade.

Para a realização do referido empréstimo está prevista a garantia especial do Governo da província.

Nestes termos, e tendo em atenção a necessidade de a Câmara Municipal se habilitar com os meios indispensáveis à execução das obras que tem em vista;

Ouvido o Conselho Ultramarino, nos termos do n.º iv da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Governo-Geral da província de Moçambique a prestar ao Banco Nacional Ul-

tramarino a garantia do reembolso do empréstimo a contrair pela Câmara Municipal da Beira até ao limite de 18:500.000\$, com as cláusulas e condições que forem ajustadas entre si e aprovadas pelo Governo-Geral da província, e destinado a custear as obras de ampliação e renovação das redes de distribuição de energia eléctrica daquela cidade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Agosto de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *R. Ventura*.

Portaria n.º 15 508

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir um crédito especial de 75.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 275.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas especiais de propaganda — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província da Guiné, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 18 de Agosto de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar:

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *Carlos Abecasis*.

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 40 289

Sendo de justiça atribuir às habilitações literárias conferidas pelas escolas das unidades militares no ultramar a validade que a lei reconhece no mesmo caso na metrópole;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As habilitações do ensino primário ministradas nas escolas que funcionem nas unidades militares do ultramar são, para todos os efeitos, equiparadas às ministradas nas escolas oficiais, desde que dos júris das provas de passagem ou de exames façam parte delegados dos serviços de instrução pública, nomeados pelo governador da respectiva província de entre professores oficiais daquele grau de ensino.

Art. 2.º Os governadores adoptarão as disposições regulamentares que forem necessárias para a efectivação do disposto no artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Agosto de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.